

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO: 01092/23

CATEGORIA: Auditoria e Inspeção

SUBCATEGORIA: Auditoria

ASSUNTO: Acompanhamento da implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic.

EXERCÍCIO: 2023

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Chupinguaia

INTERESSADOS: Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chupinguaia

RESPONSÁVEL: Sheila Flávia Anselmo Mosso, CPF n. ***.679.598-**, prefeita municipal
Sabrina Lourenço, CPF. ***.880.381-**, Controladora Municipal

VRF¹: A mensuração do VRF não se aplica²

RELATOR: Conselheiro Jailson Viana de Almeida

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre fiscalização na modalidade de auditoria, nos termos do art. 27 da Resolução n. 268/2018/TCERO, com o objetivo de verificar o atendimento dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic no Município de Chupinguaia à luz dos requisitos definidos no Decreto n. 10.540/2020³, alterado pelo Decreto n. 11.644/2023⁴.

Serão monitorados a determinação descrita no item I e o alerta descrito no item III da Decisão Monocrática nº 0137/2024-GCJVA (ID 1620851). Ao final será apresentado o resultado conclusivo da avaliação dos requisitos mínimos do Siafic.

¹ Volume de recursos fiscalizados.

² Nos termos da Resolução n. 195/2015/TCE-RO.

³ Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.540-de-5-de-novembro-de-2020-286682565>.

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11644.htm.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

2. HISTÓRICO

Com o objetivo de realizar diagnóstico sobre o atendimento dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, foi determinado no item III do Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22, a abertura de processos específico, na categoria de Auditoria, para o município de Chupinguaia.

Em ato contínuo, em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00032/23, foi aberto o processo 01092/23 na categoria Auditoria e Inspeção, com subcategoria Auditoria, conforme consta no Despacho N° 0525979/2023/GCFCS (ID 1389426).

Devidamente autuado, verificou-se a necessidade de obter informações e documentos junto ao Jurisdicionado e de realizar diligências para atender integralmente aos requisitos definidos no Decreto n° 10.540/20, solicitação realizada com autorização do Conselheiro Relator (ID 1484259) e concretizada via Ofício n. 1632/23-DPSGPJ (ID 1484451).

Notificada, a Sra. Sheila Flavia Anselmo Mosso, respondeu ao questionário (ID 1601308), o qual se tornou a base para análise dos dados e a elaboração do Relatório Técnico de Auditoria (ID 1615539). A unidade técnica propôs em seu relatório que a Chefe do Poder Executivo Municipal de Chupinguaia adotasse medidas concretas e urgentes com vistas a cumprir os requisitos mínimos do Siafic e que no prazo de 90 dias, contados da notificação, fornecesse nos presentes autos documentos e evidências comprobatórias quanto ao completo atendimento dos requisitos não implementados de forma completa até 1.1.2024, bem como, o alertou sobre o risco de não atendimento aos requisitos com prazo de implementação até 1.1.2025.

O Relatório de Auditoria foi enviado ao crivo do Conselheiro Relator, que decidiu por acolher a proposta de encaminhamento da unidade, conforme consta na DM n° 00137/24-GCJVA (ID 1620851) e determinou que após decorrido o prazo fixado no item I da citada decisão, apresentada ou não a documentação, encaminhassem os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento do feito.

A responsável foi notificada via Ofício de Notificação para Cumprimento com Prazo, n. 1481/24-DP-SPJ (ID 1623373).

Em seguida, aportou tempestivamente neste Tribunal o documento n° 06990/2024 (ID 1672267 e 1672268), encaminhado por Sheila Flavia Anselmo Mosso, prefeita municipal, contendo documentos destinados a comprovar o cumprimento das determinações exaradas nos itens I da DM n° 00137/24-GCJVA (ID 1620851).

Assim, procederemos às análises dos esclarecimentos apresentadas e em seguida o resultado final da análise dos requisitos do Siafic.

3. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

3.1. Determinação do item I da DM n° 00137/24/GCJVA

I. Determinar a Excelentíssima Senhora Sheila Flávia Anselmo Mosso, inscrita no CPF n. ***.679.598-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Chupinguaia, ou quem vier a substituir ou suceder-lhe legalmente, com fundamento no artigo 30 c/c artigo 77, ambos do Regimento Interno desta Corte, que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação desta decisão, documentos e evidências comprobatórias **quanto ao completo atendimento do**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

requisito vencido e não implementados até 1º.1.2024, que trata do controle e evidenciação das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas, conforme disposto no artigo 1º, § 1º, inciso X do Decreto Federal n. 10.540/2020 (grifei)

3.1.1 Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese a responsável afirma (Doc. 06990/24) que o sistema Sifac do município atende ao requisito disposto no artigo 1º, § 1º, inciso X do Decreto Federal n. 10.540/2020. Destaca que as transferências intragovernamentais são controladas e evidenciadas para evitar duplicidade, abrangendo a gestão das operações intragovernamentais, a exclusão de duplicidades na apuração de limites e a consolidação das contas públicas. Além disso, controla a origem e destinação dos recursos vinculados a finalidades específicas, a situação dos responsáveis pela arrecadação, despesas e administração de bens, e as informações essenciais para apuração dos custos dos programas e unidades da administração pública.

Os responsáveis foram sucintos e objetivos com as respostas apresentadas, demonstrando que a situação descrita na determinação foi atendida pelo Município.

3.1.2 Análise dos esclarecimentos:

Considerando que, nesta segunda análise, a responsável apresentou um detalhamento do sistema, incluindo imagens (prints de tela) que ilustram a funcionalidade de lançamento dos dados de “repasso/Transferência Financeira entre Entidades”, sendo o exemplo apresentado referente à entidade de origem, Prefeitura Municipal, e à entidade de destino, Câmara Municipal (pág. 4, ID 1672268), e declarou que o sistema atende aos requisitos do artigo 1º, § 1º, inciso X, do Decreto Federal nº 10.540/2020, no que se refere ao controle e à evidenciação das transferências intragovernamentais para evitar duplicidades. O sistema abrange a gestão das operações, a apuração de limites, a consolidação das contas públicas, bem como a rastreabilidade da origem e destinação dos recursos.

Dessa forma, concluímos que o requisito mencionado, previsto no referido artigo do Decreto, assim como o item I da determinação (DM nº 00137/24-GCJVA), foram devidamente atendidos.

3.1.3 Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que a determinação contida no I da DM nº 00137/24-GCJVA **foi cumprida.**

3.2. Alerta - item III da DM nº 00137/24/GCJVA

III. Alertar a Excelentíssima Senhora Sheila Flávia Anselmo Mosso, inscrita no CPF n. ***.679.598-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Chupunguaia, ou quem vier a substituir ou suceder-lhe legalmente, sobre o risco de não atendimento dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Sifac, com prazo de implementação até 1º/01/2025, descritas a seguir:

3.1 - Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública, artigo 1º, § 1º, inciso V do Decreto Federal n. 10.540/2020;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

3.2 - Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes, artigo 4º, § 2º, do Decreto Federal n. 10.540/2020;

3.3 - Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço, artigo 4º, § 9º, do Decreto Federal n. 10.540/2020;

3.4 - Permitir a acumulação dos registros por centros de custos, artigo 4º, § 9, do Decreto Federal n. 10.540/2020;

3.5 - Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados, artigo 9º, caput, inciso III, do Decreto Federal n. 10.540/2020.

3.2.1 Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese a responsável afirma (Doc. 06990/24) que o software utilizado pelo sistema Siafic do município:

3.1 - Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública, artigo 1º, § 1º, inciso V do Decreto Federal n. 10.540/2020;

Possui mecanismo para controle de custos.

3.2 - Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes, artigo 4º, § 2º, do Decreto Federal n. 10.540/2020;

Possui mecanismo para integração com os programas estruturantes: Estoques (almoxarifado), Bens Permanentes (Patrimônio), Folha de Pagamento (SIP), Tributos (SIA), garantindo agilidade nas informações e controle.

3.3 - Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço, artigo 4º, § 2º, do Decreto Federal n. 10.540/2020;

Permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço. O software desenvolveu cadastro para que caso o Município tenha necessidade de utilização da ferramenta atendendo ao requisito.

3.4 - Permitir a acumulação dos registros por centros de custos, artigo 4º, § 9, do Decreto Federal n. 10.540/2020;

Possui mecanismo para cadastro de centro de custo.

3.5 - Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados, artigo 9º, caput, inciso III, do Decreto Federal n. 10.540/2020

Todos os anexos contem identificação do sistema com registro de dia, horas e usuário que solicitou determinado arquivo.

3.2.2 Análise dos esclarecimentos:

Inicialmente, é importante registrar que, de forma geral, os alertas emitidos nas decisões desta Corte possuem natureza cautelar, com o objetivo de advertir o jurisdicionado sobre a possível ocorrência de atos irregulares. Assim, esses alertas não são, em regra, objeto de exame de cumprimento. Contudo, considerando que o alerta em questão possui prazo de vencimento e que, para uma análise

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

conclusiva sobre o atendimento aos requisitos mínimos do Siafic, entendemos ser necessária a avaliação de seu cumprimento.

Considerando que, nesta segunda análise, a responsável apresentou um detalhamento do sistema, com imagens de seu funcionamento (*prints* das telas) para cada requisito mencionado (ID 1672267), demonstrando que o município atende aos requisitos mínimos do Siafic, concluímos que os pontos que foram objeto de alerta (art. 1º, § 1º, inciso V; art. 1º, § 6º; art. 4º, § 2º; art. 4º, § 9º; art. 9º, caput, inciso III, todos do Decreto Federal n. 10.540/2020) e o item III da DM nº 00137/24-GCJVA foram atendidos.

3.2.3 Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que o alerta contido no item III da DM nº 00137/24-GCJVA **foi cumprida**.

4. ANÁLISE FINAL

Considerando que na análise inicial dos requisitos mínimos do Siafic (Relatório Técnico, ID 1615539) já foram analisados todos os requisitos conforme os Decretos n. 10.540/2020 e n. 11.644/2023, traremos nos quadros a seguir apenas os itens que foram anteriormente considerados “não atendidos” em 1.1.2024, visto as determinações da DM nº 00137/2024-GCJVA.

Assim, após os esclarecimentos apresentados pela responsável, demonstraremos no quadro a seguir a nova situação dos requisitos com prazo de vencimento 1.1.2024:

Tabela 1. Itens não atendidos dentro do prazo (1.1.2024)

Questão	Fundamentação	Perguntas/requisitos	Prazo	Situação na data de 11.11.2024
14	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso X	O Siafic controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	1.1.2024	Atende

Fonte: Documento n. 06990/2024 (ID 1672267 e 1672268) e análise técnica.

Por fim, considerando as questões com vencimento em exercício futuro (01/01/2025), cinco requisitos foram classificados como "em andamento" na primeira análise. Diante disso, o município foi alertado sobre a aproximação do prazo para o devido cumprimento. A tabela abaixo apresenta a análise atual dos itens com vencimento no exercício futuro:

Tabela 2. Itens ainda não atendidos com vencimentos futuros (1.1.2025)

Questão	Fundamentação	Perguntas/requisitos	Prazo	Situação na data de 11.11.2024
9	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º, § 1º, inciso V	O Siafic controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	1.1.2025	Atende
16	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º, § 6º	O Siafic é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	1.1.2025	Atende

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Questão	Fundamentação	Perguntas/requisitos	Prazo	Situação na data de 11.11.2024
20	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 2º	O Siafic permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	1.1.2025	Atende
25	Decreto nº 10.540/2020, art. Art. 4º, § 9º	O Siafic permite a acumulação dos registros por centros de custos?	1.1.2025	Atende
50	Decreto nº 10.540/2020, art. Art. 9º, caput, inciso III	Os documentos gerados pelo Siafic contêm a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	1.1.2025	Atende

Fonte: Documento n. 06990/2024 (ID 1672267 e 1672268) e análise técnica.

Assim, considerando o total de 58 questões/requisitos entre os 4 grupos de análise, constatamos que todos foram atendidos pelo município de Chupinguaia.

Importante frisar que para o levantamento dos atendimentos aos requisitos foram considerando a data de envio de resposta pelo município, julho e novembro de 2024.

Destaca-se que não houve validação do questionário ou mesmo comprovação por outros documentos, sendo este trabalho pautado exclusivamente no procedimento de levantamento por meio das afirmações feitas pelos jurisdicionados e documentos juntados aos autos (Doc. 04149 e 06990/24).

5. CONCLUSÃO

Finalizada a análise técnica para fins de verificação do cumprimento da determinação consignada no item I da Decisão Monocrática nº 00137/24-GCJVA (ID 1620851), concluímos por reputar cumprida a referida determinação.

6. PROPOSTA ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Jailson Viana de Almeida, propondo:

- 6.1. Considerar cumprido o escopo** da presente fiscalização, do tipo auditoria, tendo em vista que, conforme informações encaminhadas por meio do Doc. 04149 e 06990/24, o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic do município de Chupinguaia, atende a todos os requisitos definidos no Decreto n. 10.540/2020, alterado pelo Decreto n. 11.644/2023;
- 6.2. Reputar cumprida** a determinação contida no item I da Decisão Monocrática nº 00137/24-GCJVA (ID 1620851);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

6.3. Dar conhecimento da decisão à senhora **Sheila Flávia Anselmo Mosso**, CPF n. ***.679.598-**, prefeita municipal e à senhora **Sabrina Lourenço**, CPF. ***.880.381-**, Controladora Municipal, ou a quem venha substituí-las, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/>;

6.4. Arquivar os autos após o exaurimento dos trâmites processuais.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2024.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Gabryella Deyse Dias Vasconcelos Tavares
Auditor de Controle Externo, mat. 550

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo, mat. 442

Em, 2 de Janeiro de 2025



GABRYELLA DEYSE DIAS
~~MAS~~ MARCELOS TAVARES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 2 de Janeiro de 2025



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2